

**DECRETO N.º 149/2025.**

**Talismã/TO, 12 de dezembro de 2025.**

**“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TALISMÃ, ESTADO DE TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, Sr. **Flávio Moura de França**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 88, inc. III da LOM - Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis e;

**CONSIDERANDO** a Lei 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;

**CONSIDERANDO** que o Decreto 9.603/2018, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o Sistema de Garantia de Direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no país;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

**CONSIDERANDO** a Lei 13.431/2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, saúde, da

assistência social, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 745/2025, no Capítulo III, Art. 9º. que institui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

**CONSIDERANDO** que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária à prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados no Município de Talismã, estado do Tocantins, os membros para composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

**Art. 2º** O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por representantes das seguintes instituições e órgãos, sendo titular e suplente:

**I. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Laila Alves Valadares – Titular;  
Jaqueline Fernandes de Oliveira – Suplente;

**II. Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**

Narla Núbia Rodrigues de Moura Lemos – Titular;  
Divina Perpétua Alves Pereira da Costa – Suplente;

**III. Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

Luciana do Nascimento – Titular;  
Laiana Pâmela Alves Pereira da Costa - Suplente

**IV. Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);**

Letícia Pereira Costa Dias – Titular;

Inácia Rosa de Souza Neta – Suplente;

**V. Representante do Conselho Tutelar:**

Maryna do Nascimento Sampaio – Titular;

Orismere Oliveira Dias – Suplente;

§ 1º Os titulares e suplentes serão indicados para representação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, pelos respectivos órgãos públicos e sociedade civil, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante nomeação publicizada por meio de portaria assinada pelo(a) Prefeito(a), sendo facultativa a participação de outros órgãos públicos ou da sociedade civil não citados neste artigo.

§ 2º A participação dos representantes do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será considerada serviço público relevante e não remunerado.

§ 3º O mandato dos representantes nomeados para o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 3º** As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência ocorrerão, no mínimo, uma vez por mês, porém a frequência pode ser reavaliada pelo próprio comitê, passando para reuniões bimestrais, trimestrais ou conforme a necessidade, desde que haja um acompanhamento regular das ações e do número de atendimento ou sempre que necessário.

**Art. 4º** O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um Coordenador e um Vice-Coordenador para representar o comitê sempre que necessário.

**Art. 5º** Compete ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme artigo 9º, do Decreto Federal nº 9.603/2018:

I – Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II – Definir o fluxo de atendimento, observando os seguintes requisitos:

- a) Os atendimentos à criança e ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) A superposição de tarefas será evitada;
- c) A cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizadas;
- d) Os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) O papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que supervisionará será definido; e

III – Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I. Acolhimento ou acolhida;
- II. Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III. Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV. Comunicação ao Conselho Tutelar;
- V. Comunicação à autoridade policial;
- VI. Comunicação ao Ministério Público;
- VII. Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária, e
- VIII. Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

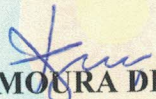
§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por

meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se o Decreto Municipal de nº 051/2024 e também o de nº 137/2025.**

**PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA,**  
Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

  
**FLÁVIO MOURA DE FRANÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CERTIDÃO:**

Consoante ao que dispõe o art. 37 “Caput” da C/F – **CERTIFICA-SE** que cópias do presente Decreto foram afixados no mural de avisos da Prefeitura, Secretaria de Assistência Social bem como em diversos lugares da cidade para conhecimento público e ainda divulgado no site oficial do Município [www.talisma.to.gov.br](http://www.talisma.to.gov.br)



